

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS

TERMO DE DESCOSTURA E RECASTURA

NOTAÇÃO: Proc. s/nº _____
Caixa: 1820 _____

FUNDO/COLEÇÃO: JUÍZO DOS FEITOS DA SAÚDE PÚBLICA (40)

SÉRIE/SUBSÉRIE: _____

CONTEÚDO: Autor: A Justiça Sanitária
Réu: Hilária de Almeida

PERÍODO: 1907

N. FOLHAS: 10

OBS: _____

DESCOSTURA	ATESTANTE(S)	RECASTURA	ATESTANTE(S)
------------	--------------	-----------	--------------

Req. s/nº de Marc
Hertzman

EM: 12/11/04

Cláudia T. G. Silva
Cláudia Teresa Guimarães da Silva
Técnica de Coordenação de Documentos
Escritos

EM: 10/01/05

Cláudia T. G. Silva
Cláudia Teresa Guimarães da Silva
Técnica de Coordenação de Documentos
Escritos

Mauro Lerner Markowski
Mauro Lerner Markowski
Coordenador da Coordenação de
Documentos Escritos

Mauro Lerner Markowski
Mauro Lerner Markowski
Coordenador da Coordenação de
Documentos Escritos

EM:

EM:

MINISTÉRIO DA GESTÃO
E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS



ARQUIVO NACIONAL

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS
DIVISÃO DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO E EXTRAJUDICIAL

TERMO DE DESCOSTURA E RECASTURA

CODIGO REFERÊNCIA: BRRJANRIO L4.0.IFS.2492

FUNDO/COLEÇÃO: Vara Criminal do Rio de Janeiro, 1 – L4

SÉRIE/SUBSÉRIE: Infração Sanitária - IFS

CONTEÚDO: Infração da Tia Ciata - Residência/Rua Visconde de Itauna, nº 118 - Dec. nº 5156 de 08/03/1904, Artigo 98 §3º - Condições higiênicas - Melhorias. Partes: A Justiça (autor) e Hilária de Almeida (infrator).

DATA: 1907

N. FOLHAS/PÁGINAS 14 fls

OBS: Para o preparo da reprodução, a numeração das folhas foi corrigida.

<u>DESCOSTURA</u>	<u>ATESTANTE(S)</u>	<u>RECASTURA</u>	<u>ATESTANTE(S)</u>
-------------------	---------------------	------------------	---------------------

Req. Serviço:
COCAC / DIAD
nº 384/2026
Viviane Gouvea
EM, 12/02/2026

Nathalia de Almeida
Morais
Matrícula:1426962
Arquivista
DIJUD - Divisão de
Documentos do
Judiciário e
Extrajudicial.

1907

F. 1

Juizo dos Feitos da Saude Publica

5434
No 149

Req. L. 2º

Flo. 196

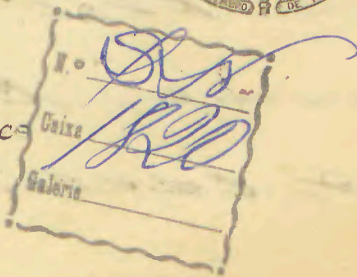


Juiz,

Dr. Eizezer Tavaras

Escrivão,

F. Alb. de Moraes



Agustina Sanitaria A.

D. Lilaria de Almeida R.

Infração
P. III de art. 98

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e novecentos e sete aos vinte e tres dias do
mes de Fevereiro do dito anno,
nesta cidade do Rio de Janeiro,

M.O. 185 2492/P N

em meu cartorio
attuei a denuncia em
despacho e auto de in-
fraccão que se seguem
do que faço este termo
em, Francisco Alacuna
de Albornos, executor, a
escrevi.

14.0.1FS 2492/f.2

2



Procuradoria dos Feitos da Saude Publica

cs. na forma requerida

Pro/6-2-27 Estanc
Exmo. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Saude Publica

O Procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. a Snr. S. Hilario de Almeida residente á rua Vicende de Haune n. 118, por ter infringido o § n. III, da art. n. 98 do regulamento Sanitaria vigente, não mantendo em sua residencia a Rua acima indicada e assim necessari

sendo por isso multado em Rs. 50\$ 000 (cincoenta mil reis) de accordo com a disposicao citada e pela respectiva autoridade da 6ª Delegacia de Saude. Nestes termos:

A. esta, com o documento junta, requer-se a intimação do R. para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-á o processo na forma do § 1.º da art. 4 da dec. n. 5.224 de 30 de Maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultimos do processo, até final sentença.

~~Offerece-se as testemunhas~~

~~para depor em dia e hora designados, caso haja mister~~

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1907

Renato Gomes Flores

Procurador interino

14.01FS 24921/3 170/3 3



Nota: Abaixo...

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Delegacia de Saúde

170/3

Auto de infração do § III do artigo 98 do Regulamento Sanitário de 8 de Março de 1907 lavrado contra o Sr. D. Hilaria de Almeida residente á Rua Visconde de Itaboraite nº 418. Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de 1907 nesta Delegacia de Saúde, eu, abaixo assignado, Insp. Sanitário com as testemunhas tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitário a Sr. D. Hilaria de Almeida por não manter em sua residencia a sua Visconde Itaboraite nº 418 o acesso necessario e ordenado contra o disposto no § III do artigo 98 do Regulamento Sanitário, pelo que contra o mesmo lavro este auto em duplicata, do que ficou sciente por lhe ter sido entregue

um dos dois exemplares do presente auto, em ambos os quaes vai declarado que o infractor fica citado para pagar a multa de cincoenta mil reis na conformidade do § III do artigo 98 do Regulamento Sanitário, e no prazo de 45 dias contadas deste momento, ficando sujeito ao processo respectivo perante o Juiz dos Feitos da Saúde Publica não só para pagar a multa em que incorreu, caso não pague na Directoria Geral de Saúde Publica e no prazo acima, que terminará em *fructa e seu de parte*, como tambem para ver-se processar findo tal prazo, sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaesquer diligencias ou obrigações que lhe tenham sido exigidas ou o venha a ser, independentemente de *outros e qualqver arcos que não este auto de infração* que *vae por mim assignado* e será entregue ao infractor ou seu responsavel.

Fui Inspector Sanitário lavro o presente auto em duplicata e ambos os exemplares assigno com as testemunhas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1907

(Assignatura do medico) *D. Alfredo de Sá Pereira*
(As testemunhas) *Emilio von Staadt*
João da Silva Cortella

Sciente em _____ de _____ de 1907 ás _____ horas da _____

Nota — Na falta do sciente, o encarregado da entrega d'este auto fará no verso a declaração de que entregou-o ao responsavel pela infração, ficando o mesmo citado a pagar a multa ou ver-se processar na falta do pagamento.



Tendo procurado a Sr. J. Filario de Almeida em sua residencia na rua Vicente Tauna n.º 118, a mesma seccao de assignar a presente auto de infraçao foi ter declarado não saber seu nome e endereço. Rio de Janeiro de Dezembro de 1906.

O Guarda Sanitario
Carlos Antonio Monteiro.

Certifico que foi publicado no
Diario Official de 30 de Setembro
de 1906 o aviso de que trata art.
290 do Regulamento Sanitario
Sanitaria da Directoria Geral de
Saude Publica, 25 de Janeiro de 1904.

Secretario
M. Cardoso

Certificas que passu o
competente mandado de
intimação contra ois
de conformidade com
a denuncia retro. Preferi-
do e' verdade e sou fe'

Rio, 25 de Fevereiro

de 1904

Escrevo

Francisco Ab. de Almeida

Certificas que noti-
fiquei o Doutor Procu-
rador do Estado, para a
sciencia da expedi-
ção de competente man-
dado de intimação. Pre-
ferido e' verdade e sou
fe'

Rio, 25 de Fevereiro de 1904

Escrevo

Francisco Ab. de Almeida

L. P. 195 2492 / 74v

Fontana
do guarda mello
e se unit arri
centos e sete mil
th criss, em car
lito, finto a ca
tes autos o man
odo com centos
que se repur, os
que qdes este
letura. Gu tran
cisa, Manuel de
Cherace ececi
Vnt, aeseveri

L. P. I. P. S. 2492/75

Mandado de
intimação na
forma abaixo.

Al Doutor Eliezer
Person Tavares Ju-
iz dos Leitos da Sa-
ude Publica nesta
cidade do Rio de
Janeiro.

Alcando
a qualquer dos of-
ficiaes de Justica des-
te Juizo a quem for
este apresentado indo
por mim assignado
que em seu cumpri-
mento dirija-se a Rua
a Rua Visconde de I-
tauna numero cen-
to e dezoto e ali in-
time dona Hilavira
de Almeida para no
improrogavel prazo
de vinte e quatro ho-

L. O. IPS 2492/P 51

Provas contadas da in-
timação, pagar a mul-
ta de cinquenta mil
reis (50,000R) e custas, ou
apresentar a sua defesa
e requerer as diligen-
cias legais que tiver
por convenientes de con-
formidade com a de-
nuncia e despachos
abaixo transcrito sob
pena de revelia. Denun-
cia: Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz dos
Feitos da Saude Pu-
blica. O Procurador dos
Feitos da Saude Pu-
blica na forma da
lei vem denunciar
a vossa Excellencia
dona Hilária de Almeida
da residente a Rua Vis-
conde de Stauma nume-
ro cento e dezito por ter
infringido o paragra

paragrapho terceiro do
artigo numero noventa
e oito do regulamento
sanitario vigente, não
mantendo em sua re-
sidencia a rua acima
indicada o asseio neces-
sario sendo por isso mul-
tada em R\$50,000 (cin-
coenta mil reis) de ac-
ordo com a disposi-
ção citada e pela
respectiva autoridade
de da respecta Delega-
cia de Saude. Des-
tes. A esta com o
documento junto
requer-se a intima-
ção da Ré para no
prazo de vinte e qua-
tro horas vir satis-
fazer o valor da
multa e custas
findo o qual re-
quir-se a o procs

U.D. 195 2498 / p. 6v

processo na forma
do paragrapho pri
meiro do artigo qua
tro do decreto nume
ro cinco mil duzen
tos e vinte e quatro
de trinta de Maio
de mil novecentos
e quatro para o que
fica intimada as
sim como para os
termos ultteriores do
processo ate final sen
tença Rio de Janeiro
no sete de Fevereiro
no de mil novecen
tos e sete Revato
Gomes Flores Procu
rador interino. Des
pachos. st. da forma
requerida. Rio dezes
seis de Fevereiro de
mil novecentos e
sete E. Lavares. Aque
cumpra lavando

lavando as certifi-
 cões necessarias pa-
 ra os fins de direi-
 to. Dado e passado nes-
 ta cidade do Rio de
 Janeiro aos vinte e
 cinco dias do mez
 de Fevereiro de mil
 novecentos e sete. Eu,
 Francisco Manoel de Albu-
 ququerque, escrivão, o subscree-
 vi.

Francisco Manoel de Albuquerque

F. M.
 M. A.
 P. M.
 560

Certifico que em cumprimento
 ao presente mandado intimado
 a Ré; Hilária de Almeida. á Rua
 Visconde de Itaboraá numero 148.
 por todo o conteúdo do mandado
 do rector, a qual ficou acen-
 te e hem assim onde funcio-
 ciona este officio e dei-
 cando em fe do que deu fe

L4.0 IPS 2492/f.8

Excmo. Sr. Juiz dos Factos da Saude Publica

J. Rio, 5-3-2004. Estima

Hilaria de Almeida, nos autos de denuncia por infracção sanitaria, offerece á justa apreciação de V'Exce o seguinte:

A Supplicante denunciada responde pela infracção do art. 98 §III do Regulamento em vigor, assim o diz o auto de fe 3. Note, porém, V'Exce, o §III do citado artigo, o de n. 98, refere-se bem claramente á visita sanitaria que se realisar posteriormente, o que pressupõe, e' evidente, uma visita anterior, isto é, aquella em que — verificado o abuso e falta de meios dos moradores — o inspector sanitario tem por dever intimar o locatario a não commetter outros abusos e a manter o annuo necessarios (Citad. art. 98, § 1º, parágrafo final)

Ora, onde a prova dessa primeira visita do inspector sanitario? Tal prova seria feita, e' certo, com a exhibição do termo de intimação. Onde esse termo?

Nestas circumstancias, a supplicante pede e espera a sua absolvição com a improcedencia da denuncia d' R.
P. deferimento

Rio, 5 de Março de 1904
A cargo do Sr. Juiz, Sr. João da Silva
Bogus Guedes Mellor

certifico que a ré apre-
sentou a defesa de
fatos retos, e entre
do prazo legal de vin-
te quatro horas. A
referida c'ausada e
e daquelle.

Bis, 6 de Maio de
1809

Francisco M. Albuquerque

Conclusões

As suas acções, se
militam no sentido de
nesta c'ausa, em con-
tra, pois estas acções
Conclusões do Doutor Ribeiro
ferem-lhe acaes, pois
desta do Conselho
Alia, e o que não se
to termo. Em termo

Francisco Manoel de
Almeida, residente em
Peculiar.

Amo de 1807, em 6 de julho
es de 1807, com acen-
tidas retas.

Vitor.

Confermando-me
com as allegações de
defeza de ff 8, julgo
improcedente a de-
marcha de ff 1 para
absolver a ré" d.
Bilária de offluída
da multa que lhe
foi im porta pla-
ta de prelado Jani-
farcin. Custas de
O'pro b - 4907
de ff 1 e ff 2
data
Ass. scis e offes
de m' l' arreentos
parte meata c' d' d'

Sciencia P'ri. da offes e
1907 Offes. Offes

L4.Φ 1fs 249a / P. 9v

citado, em cartorio, por
parte do doutor Eliezer
Feyembarcos, juiz do
Tribunal da Fazenda Publica,
me foram entregues
estes autos com a sen-
tença retrã, a que ghe
este termo. E assim,
eis o Memorial subscrito,
exerido e coserido.

Certifico que noto
signo e doutor Eliezer
Feyembarcos, me
seminem a sentença
retrã. O que se deve
saber e dar fe.

Bras. 8 de Maio 1804
Francisco de Moraes.

L4.0 IFS 2492/f. 10¹⁰

Certifico que deca-
raram as quaranta
cotas por me da lei
sem que o da
por Procurador do
Estado, interpre-
tasse qualqum
recurso da senten-
ca proferida a
falsamente. O
Município e o Estado
e da lei.

Em 11 de Maio
de 1807

Francisco de Barros



L4.φ.IRS.2492/f.11



LA. O. I. S. 2492/H. 13

LAΦIPS.2493/4.13



L4.φ. IFS. 249214.19



LA. O. IFS. 29214. KV

Dr. Proença

Off. Proença

Proença

